



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
13ª COMPANHIA DE COMUNICAÇÕES MECANIZADA
(2ª/1º Batalhão de Transmissões/1935)
“COMPANHIA PRAÇA FORTE DE CAXIAS”**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2026

1. INFORMAÇÕES

PROCESSO NUP: 64386.000866/2026-63

PARECER AGU: Parecer Referencial nº 00004/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU.

OBJETO: Fornecimento de energia elétrica. hipóteses de cabimento de inexigibilidade de licitação.
art. 74, i, da lei 14.133/21.

FUNDAMENTO LEGAL: Caput do Art 74 da Lei 14.133/21.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: A contratação do serviço por inexigibilidade constante no presente processo licitatório se justifica pela exclusividade da empresa RGE Sul Distribuidora de Energia S.A, CNPJ 02.016.440/0001-62 no fornecimento de energia elétrica.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Quanto à razão da escolha do contratado, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, amparada, pois, na inexistência de competição devido à exclusividade na operação.

COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO: A regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa Distribuidora de Energia S.A, restou comprovada, conforme negativas juntadas aos autos do processo.

VALOR GLOBAL ESTIMADO POR 1 ANO: R\$ 146.160,00, (cento e quarenta e seis mil, cento e sessenta reais).

2. RECONHECIMENTO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Reconheço a inexigibilidade de licitação acima caracterizada, para contratar a empresa RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, CNPJ 02.016.440/0001-62, no valor estimado de R\$ 146.160,00 por 01 (um) ano, de acordo com o Processo de Inexigibilidade nº 21/2026, NUP: 64386.000866/2026-63.

São Gabriel-RS, 10 de fevereiro de 2026.

MATHEUS NUNES KONRATH – Cap
Ordenador de Despesas Substituto